



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 978/93, DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria emprego permanente no Quadro de Pessoal regido pela C.L.T. e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, os seguintes empregos:

<u>EMPREGO:</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>REGIME</u>
Agente de Saneamento	2	CR\$ 18.095,00	C.L.T.
Lavador de Veículos	1	CR\$ 20.500,00	C.L.T.

Art. 2º - Fica criado mais 1 (um) emprego de ZELADOR, de acordo com a tabela de vencimentos dos servidores municipais, sob regime jurídico da C.L.T. e introduzido no Anexo I da Lei nº 828/90, de 20 de agosto de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de Dezembro de 1993

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)